



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Guarujá, nº. 740, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, CNPJ Nº. 32.617.419/0001-83, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 8391/2020 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020, PROCESSO Nº 693/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **aquisição de materiais para manutenção na rede de iluminação do município**, abaixo especificados:

Lote	Item	Unid	Quantidade	Descrição dos materiais	Marca	Valor Un	Valor total
8	1	M	4.000,00	CABO MULTIPLEX MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10MM 2 VIAS ISOLADAS COLORIDAS(NEUTRO ISOLADO) 0,6/1KV CONDUTOR DE ALUMÍNIO COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO KV, CONDUTOR DE ALUMÍNIO COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO	LAMESA	2,32	9280,00
9	1	M	4.000,00	CABO MULTIPLEX MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 10MM, 4 VIAS ISOLADAS COLORIDAS (NEUTRO ISOLADO) 0,6/1KV, CONDUTOR DE ALUMÍNIO COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO	LAMESA	5,08	20320,00
10	1	M	4.000,00	CABO MULTIPLEX MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16MM, 4 VIAS ISOLADAS COLORIDAS (NEUTRO ISOLADO)06,/1KV,CONDUTOR DE ALUMÍNIO COM ENCORDOAMENTO	LAMESA	7,25	29000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				REDONDO COMPACTADO			
11	1	M	4.000,00	CABO MULTIPLEX MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16MM, 3 VIAS ISOLADAS COLORIDAS (NEUTRO ISOLADO) 0,6/1KV, CONDUTOR DE ALUMÍNIO COM ENCORDAMENTO REDONDO COMPACTADO	LAMESA	5,08	20320,00
12	1	Un	5,00	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO, 2X30	EXATRON	160,00	800,00
13	1	Un	200,00	CINTA CIRCULAR 200 MM, ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR PEÇA COM 4 PARAFUSOS - 1ª LINHA GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	34,00	6800,00
14	1	Un	200,00	CINTA CIRCULAR 220MM, ABRAÇADEIRA PAR APOSTE CIRCULAR, PEÇA COM 4 PARAFUSOS GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	35,10	7020,00
15	1	Un	200,00	CINTA CIRCULAR 250MM, ABRAÇADEIRA PARA APOSTE CIRCULAR, PEÇA COM 4 PARAFUSOS GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	37,00	7400,00
17	1	RL	50,00	FIO CABO FLEXÍVEL, 1x2,5MM 750V (ROLO COM 100 METROS)	INDUSFLEX	170,00	8500,00
18	1	RL	64,00	FIO CABO FLEXÍVEL, 1x4MM 750V (ROLO COM 100 METROS)	INDUSFLEX	270,00	17280,00
21	1	Un	100,00	LÂMPADA LED 80W DE ALTA POTÊNCIA, TENSÃO ELÉTRICA: BIVOLT, VIDA ÚTIL: MÍNIMO DE 25.000 HORAS, COR DA LUZ:BRANCA, FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO 7200LM, IRC(ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR)>80%, TIPO DE SOQUETE E27, TEMPERATURA DA COR: 6500K, BULBO, COM GARANTIA DE 12 MESES	EMPALUX	114,55	11455,00
22	1	Un	1.394,00	LÂMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA: 100V, LUZ BRANCA, VIDA ÚTIL: 25000 HORAS, FLUXO LUMINOSO DE 10000LM, MODELO BULBO, SOQUETE E40, TEMPERATURA:5000K	EMPALUX	107,00	149158,00
23	1	Un	100,00	LÂMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA 80W, BIVOLT, LUZ BRANCA, VIDA	EMPALUX	112,00	11200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				ÚTIL 25000H, FLUXO LUMINOSO DE 6400LM, MODELO BULBO, SOQUETE E40, TEMPERATURA 6500K			
34	1	Un	5,00	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA EPOXI, SISTEMA MODULAR DE LED'S(SMD), POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 WATTS, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LUMENS. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100 LUMEN/WATTS, ALTO FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMA IP 66 DE TODO CONJUNTO ; RESISTÊNCIA A IMPACTO IK 08, LED COM TEMPERATURA DE COR 5000 A 6500K(LUZ BRANCA FRIA);TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA 100/250V; DISTORÇÃO HARMÔNICA INFERIOR MÍNIMA A 10%, VIDA ÚTIL MÍNIMA 50.000HS COM MANUTENÇÃO DE NO MÍNIMO 70% FLUXO LUMINOSO DURANTE SUA VIDA ÚTIL, ENCAIXE PARA BRAÇO DE 48MM A 63MM, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA PARA PROT	LEDSTAR	735,00	3675,00
46	1	Un	70,00	ARMAÇÃO DE AR11 PESADO	OLIVO	13,50	945,00
49	1	Un	70,00	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 76X76	GERMER	5,80	406,00

A entrega dos materiais deverá ser feita após o recebimento da nota de empenho, em até 30 (trinta) dias.

Os materiais deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, caso contrário será devolvido e deverão ser trocados no máximo em 2 (dois) dias úteis.

Voltagem dos materiais: 220V ou bivolt (quando pertinente).

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 60/2020, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na rubrica indicada.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega dos materiais deverá ser feita após recebimento da nota de empenho, em até 30 (trinta) dias.

4.2. Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. Os materiais a ser entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 60/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 8193/2020.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

9.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO

10.1. Os materiais serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2698 de 30/10/2019.

10.2. Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

10.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

10.4. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.5. A fiscalização dos contratos será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 0680, de 30 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 60/2020 e a proposta da empresa **LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 8391/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal